



PROCESSO N.º 55/05
PARECERES N.ºs 55/05

Flo. n.º 02
Proc. 55/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 24 de março de 2005.

Ofício D.A. Nº 51/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 25/2005.

35/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 895 Data 24/03/05
Horário 16:25
Responsável

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Assis celebrou os Contratos PD 02/031 e de Especificação de Serviços e Preços nº 1453-9, com a PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, visando a prestação de serviços técnicos de informática, relativos a pesquisas às informações ao DETRAN, referente ao Município de Assis, cujos serviços são muito importantes, tendo em vista que a PRODESP opera e controla o Sistema de Cadastramento e Controle de Multas impostas pela Prefeitura em veículos tanto do Município como em veículos de outros Municípios.

No entanto, em 11 de março do corrente a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo oficializou à Prefeitura sobre a paralização de tão importante serviço, dada a inadimplência de pagamentos desde a celebração dos contratos, assinados em 03 de maio de 2000.

Como o Município não pode ficar desprovido dos serviços da PRODESP, para o perfeito funcionamento do Serviço de Trânsito Municipal, e considerando que a Empresa, mesmo sem os pagamentos, realizou os serviços sem interrupção, reconhecendo o débito de R\$ 60.823,76 (sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) a Prefeitura propôs o pagamento, do referido débito à Companhia, em 3 (três) parcelas e que foi aceito, pela mesma.

Assim exposto, há necessidade da abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2005, no valor supra citado, objeto do Projeto de Lei nº 25/2005 que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores e anexamos ao presente, cópia do Processo que resultou no Projeto, para conhecimento da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Redação
Departamento de Finanças e Contas
Câmara Municipal de Assis, 29/03/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 55,05
 REQUERIMENTOS N.ºs 55,05

Fls. n.º 03
 Proc. 55/05
 Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

35/05

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 24 MARÇO DE 2.005.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial para os fins que especifica.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 60.823,76 (sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

5.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS		
5.7	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
26.782.00272.230	DIVIDA COM A PRODESP DE 2000 A 2004		
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anteriores.....R\$		60.823,76

Artigo 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial da dotação acima serão:

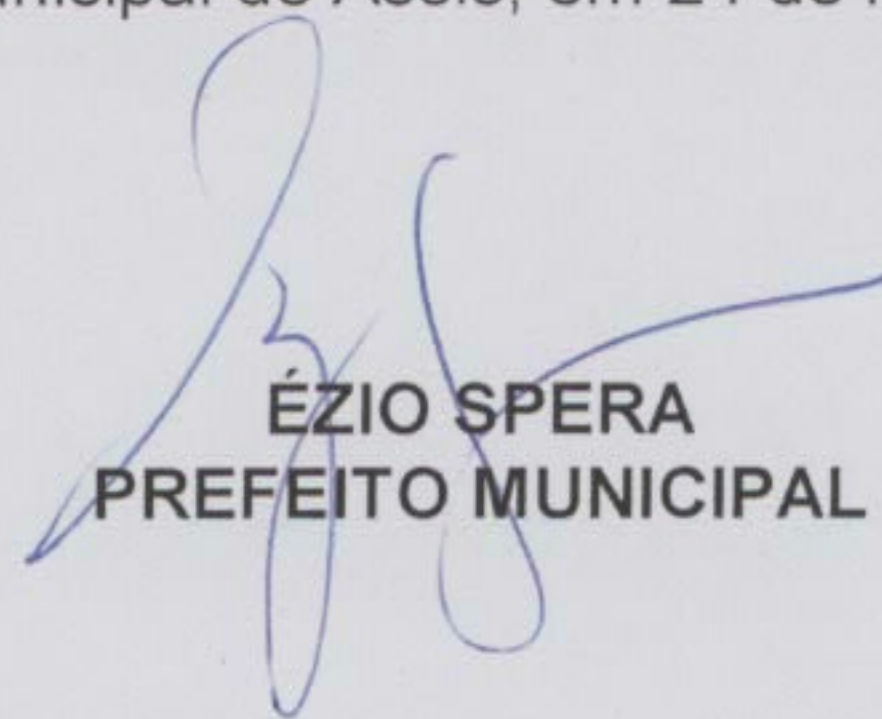
I - R\$ 56.364,62 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) provenientes do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2004, relativamente aos recursos vinculados ao transito.

II - R\$ 4.459,14 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), provenientes da anulação parcial, nos termos do Inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, de dotações abaixo relacionadas, a saber:

5	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS		
5.7	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
26.782.00272.204	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO URBANO		
(337) 339030	Material de Consumo.....R\$		4.459,14

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 2.005.


 ÉZIO SPERA
 PREFEITO MUNICIPAL



Fls. n.º 04
Proc. 55/05
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

EXERCÍCIO DE 200

PROCESSO N.º

INTERESSADO:

PRODESP.

ASSUNTO;



PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Assis

"Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 03
 Proc. 55/05
 Presidente

PROCESSO Nº

Do(a) Sec. Fazenda Para Conta Brachela

FAVOR INFORMAR SE FOI PAGO ALGUM VALOR A PROPOSTA A PARTIR DE MAIO DE 2000.

15/03/05

Do(a) Contabil Para Secretaria Fazenda

Segue Anexo o Pagamento feito da Prefeitura de 2000 no valor de R\$ 206,05 não tem mais nada a pagar.

15/3/2005

Do(a) Sec. Fazenda Para DEPTO Transito

Com a informações prestadas pela Contabilidade Solicito este Departamento a manifestar-se quanto aos efetivos Anúncios Prestados e recebidos no contrato PD 02/031

16/03/05

ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

1 – PARTES CONTRATANTES:

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede no Município de Assis, Estado de São Paulo, à Avenida Rui Barbosa, 926, Centro, CEP 19814-900, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ézio Spera, CPF nº 299.654.389-00, doravante designada simplesmente **DEVEDOR**;

CREDORA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, inscrita no C.N.P.J. sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **CREDORA**;

2 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA:

R\$ 62.830,66 (Sessenta dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao pagamento do contrato nº 02/031, no período de maio/2000 a setembro/2004 e dos serviços prestados no período de outubro/2004 a janeiro/2005, excluídos quaisquer acréscimos decorrentes de encargos de qualquer natureza previstos nos instrumentos contratuais.

3 – NÚMEROS DE PARCELAS: 03 (Três):

3.1. 03 (Três) parcelas nos valores de:

Uma de R\$ 20.830,66 (Vinte mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) e as outras duas no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais) com vencimento da 1ª parcela cinco dias após assinatura e as demais com vencimento 30 dias após o vencimento da primeira.

As partes contratantes acima nomeadas e qualificadas, nesta data firmam o presente instrumento particular de Reconhecimento e Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, conforme os Termos e Condições a seguir expressos, mútua e reciprocamente aceitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

POR ESTE INSTRUMENTO, A DEVEDORA RECONHECE E CONFESSA DEVER À CREDORA A QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, EXPRESSA NO ITEM DOIS ACIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O débito ora reconhecido e confessado conforme item dois acima, no valor total de R\$ 62.830,66 (Sessenta e dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), será pago pelo DEVEDOR em três parcelas, nos valores e vencimentos consignados no item 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS ACIMA MENCIONADAS, OBJETO DO PRESENTE ACORDO, IMPLICARÁ NO SEU EXPRESSO ROMPIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA:

Efetuada o pagamento da quantia ora reconhecida e confessada na forma, prazo e valores acima estipulados através deste instrumento, fica outorgada à **DEVEDORA** pela **CREDORA**, de imediato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação da dívida mencionada no item dois deste instrumento, bem como dos acréscimos financeiros e/ou encargos de qualquer natureza que porventura incidam sobre a referida dívida, conforme previsto nos instrumentos contratuais que a ela deram origem, que por sua vez dar-se-á por paga e satisfeita.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento obriga as partes e ou sucessores, a qualquer título. O presente Contrato não poderá ser cedido pela DEVEDORA sem a prévia e expressa anuência da CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente instrumento entra em vigor e em plena eficácia na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes contratantes elegem como foro competente o da Comarca de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura decorrentes da execução deste acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Taboão da Serra, ____ de _____ de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CÓPIA

Fls. n.º	09
Proc.	55/05
Presidente	

Memo. SMF. N.º. 033/2005

Do: SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Através do Ofício EX.055/05, datado de 11 de março de 2005, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, está oficializando a Prefeitura Municipal de Assis que o motivo que a levaram a paralisar a prestação de serviços do Sistema de Cadastro de Multas se deve a inadimplência de pagamentos desde a celebração do Contrato PD 02/031 e da Especificação de Serviços e Preços n.º 1453-9, assinados em 03/05/2000, juntando cópias.

Alegam que foram inúmeras as tentativas de negociações para a regularização destas pendências que totalizam R\$ 62.830,66 (Sessenta e dois mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), no entanto, todas sem sucesso e que, em função da mudança de gestão do nosso Município estão enviando a proposta para regularização do contrato e das pendências financeiras.

Como a nossa administração está desprovida de serviços tão importantes para o perfeito funcionamento do Serviço de Trânsito Municipal, tendo em vista que os mesmos foram bloqueados no início do mês de fevereiro próximo passado, tomamos a liberdade de solicitar da PRODESP para que apresentasse a dívida do Município, devidamente fundamentada para que pudéssemos adotar as providências cabíveis para solução do problema encontrado.

Consoante a informação prestada por este Departamento que o único pagamento realizado a PRODESP ocorreu em 07 de janeiro de 2000, antes porém da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços n.º PD.02/031 e a informação do Departamento de Trânsito que os serviços foram prestados sem ininterruptão, de maio de 2000 a 14 de fevereiro de 2005, reconhecemos o débito e determinamos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls. n.º	10
Proc.	55/05
Presidente	

providências sejam tomadas para a regularização da dívida que deverá ser paga em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª de R\$ 20.830,66 e a 2ª e 3ª no valor de R\$ 21.000,00 cada uma, para possibilitar a celebração de um novo contrato para execução dos nossos serviços cotidianos. Determinamos ainda que se observe a competência da dívida para o empenhamento no elemento correspondente.

Fundamentamos a nossa decisão considerando a faculdade do disposto em o artigo 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 especialmente, abalizado pelos comentários contidos na obra: A Lei 4.320 Comentada por J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, 30ª edição, editora IBAM, páginas 94 a 97, que abaixo transcrevemos:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível a ordem cronológica."

Este artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12.01.1968, a seguir transcrito.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotações para 'despesas anteriores', constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls. n.º	11
Proc.	55/05
Presidente	

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II – despesas de 'Restos a Pagar' com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Art.2º. São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores os chefes das repartições, exceto as compreendidas no inciso III do parágrafo único do artigo anterior, que deverão ser reconhecidas pelo Ministro de Estado, dirigente de órgão subordinado à Presidência da República, ou autoridades a quem estes delegarem competência.

Como se vê, a lei cuidou de suprir as deficiências humanas, provendo um dispositivo para atender aos casos discriminados neste art. 37, através do citado Decreto nº 62.115.

São três casos, com as respectivas condições:

1 – Despesas de Exercícios Encerrados não processados na época própria, mas que no orçamento respectivo havia sido consignado crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

2 – Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fis. n.º	12
Proc.	55/05
Presidente	

Para atender a tais casos foi adotada, através da Portaria nº 38, de 5 de junho de 1978, da SEPLAN/PR, e da Portaria nº 15, de 20 de junho de 1978, da SOF/SEPLAN, a classificação Despesas de Exercícios Anteriores, entre as Despesas Correntes e as Despesas de Capital.

Analisaremos, pois, os três casos, cada um de per si, e o respectivo atendimento por essa dotação.

No primeiro, para que as despesas possam ser pagas por essa dotação, a lei estabelece como condição *sine qua non* a existência de crédito próprio no orçamento respectivo, com saldo suficiente para atendê-las, embora não processadas na época própria.

Então neste caso, por exemplo, despesas urgentíssimas que a Administração necessita realizar e que, no entanto, não podem ter aquela tramitação legal desde o seu empenho até sua liquidação.

No segundo, para que as despesas inscritas em Restos a Pagar sejam reempenhados na dotação em análise, é necessário que eles tenham sido previamente convertidas em renda.

No terceiro, encontramos duas hipóteses:

- os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente podem ser pagos, mesmo que não tenha sido prevista no orçamento respectivo dotação para atendê-los, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente;
- os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente podem ser pagos, mesmo havendo no orçamento respectivo dotação consignada, nos casos em que não tenha esta deixado saldo e que, no entanto, pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Aliás, sem qualquer modéstia, desde a primeira edição deste livro já externávamos opinião de que a então conta 3.1.5.0 poderia, também receber dotações para despesa de capital, como faz presente o trecho que se segue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls. n.º	13
Proc.	55/05
Presidente	

A lei não fez discriminação entre Despesas Correntes e despesas de Capital, pois casos ali descritos podem ocorrer com qualquer categoria, embora a conta '3.1.5.0' tenha aparecido, no Anexo 4, apenas na primeira categoria; a prática impõe, pelo menos para o terceiro caso, sua presença nas contas de capital.

Neste particular, pois, consideramos a Portaria nº 38/78 uma vitória do bom-senso.

Há uma evidente e grande diferença entre os casos 1 e 2. No primeiro as despesas chegaram a ser conhecidas; no segundo, não.

Figuremos um exemplo: determinada empresa de energia elétrica não apresentou as contas do mês de dezembro, só o fazendo em fevereiro. O Executivo pede crédito ao Legislativo e este nega. Como resolver o problema? A solução está no caso 3. Não há necessidade de recorrer ao Legislativo. Trata-se de obrigação líquida e certa, que o Chefe do Executivo pode reconhecer e pagar pela conta 3.1.9.2 – Despesas de Exercícios Anteriores. É evidente que houve erro também de quem preparou o encerramento das contas do exercício, pois despesas de luz, gás, telefone, etc. devem ser convenientemente arroladas, empenhadas por estimativa e incluídas em Restos a Pagar – Não processados. Nenhum exercício pode ser encerrado sem esses levantamentos preliminares.

Temos outro caso que se enquadra na hipótese 2. O órgão de contabilidade, desde 1941, não integra os Restos a Pagar ao Patrimônio, apresentando ano a ano uma lista enorme de compromissos já prescritos legalmente. Indagado da razão desse procedimento, o chefe da contabilidade explicou que a Administração nunca tomou a iniciativa de chamar os credores e, pois, não poderia integrar ao patrimônio os valores dos Restos a Pagar prescritos. Nada mais errado. De acordo com o Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, que rege a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, cabe a essas instituições a iniciativa de considerar prescritos os restos a Pagar, podendo ser incorporados ao patrimônio aqueles que se enquadrarem nas suas disposições. Se, entretanto, algum credor provocar o pagamento, dentro do prazo legal, deverá o seu pedido ser processado e pago com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, regulamentado pelo



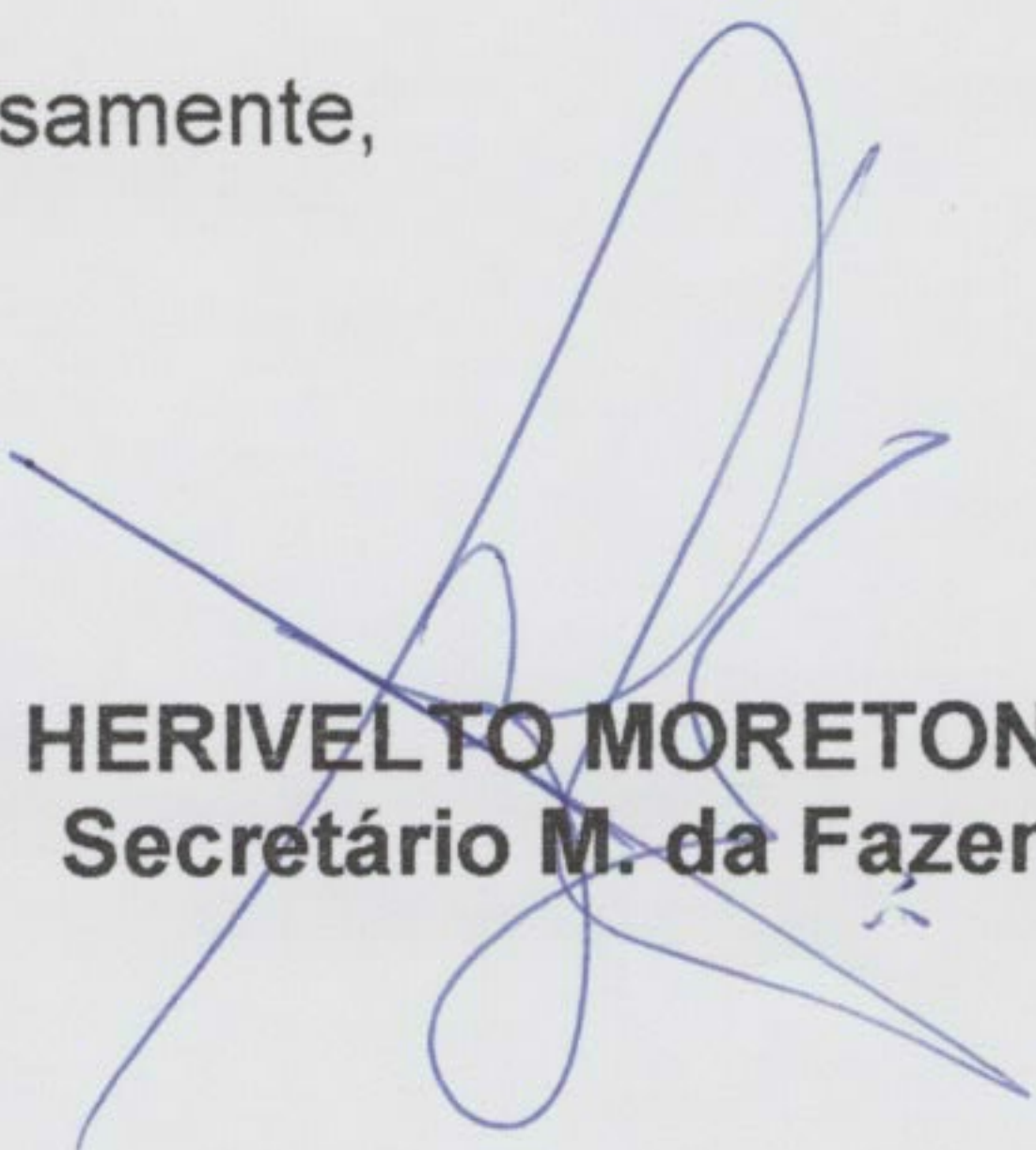
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls. n.º	14
Proc.	53/05
Presidente	

Decreto nº 62.115, de 12.01.1968, desde que os Restos a Pagar prescritos tenham sido convertidos em patrimônio. Está claro que se empenhará o valor em uma das contas abertas para atender aos casos de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme se depreende da classificação adotada pela Portaria nº 15/78.

Atenciosamente,


FLÁVIO HERIVELTO MORETONE EUGÊNIO
Secretário M. da Fazenda

Taboão da Serra, 11 de março de 2005.

Pref.EX.055/05

Ref.: Regularização Contratual da Prefeitura Municipal de Assis

Senhor Prefeito,

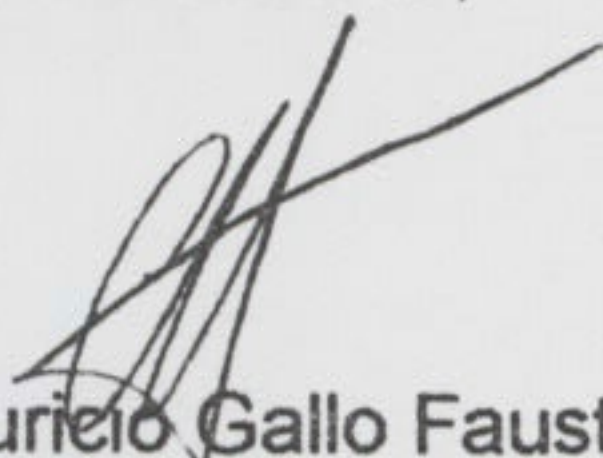
Como é vosso conhecimento a paralisação da prestação de serviços no tocante ao Sistema de Cadastro de Multas deste município, se deve a inadimplência de pagamentos desde a celebração do Contrato PD 02/031 e da Especificação de Serviços e Preços n.1453-9, assinados em 03/05/2000 (segue cópia).

Informamos que foram inúmeras as tentativas de negociações para a regularização destas pendências, no entanto todas sem sucesso. No entanto com a mudança de gestão deste município estamos enviando novamente uma proposta para regularização do contrato e das pendências financeiras, seguem abaixo:

- As planilhas referente as pendências financeiras (mai/00 a jan/05)
- Acordo de parcelamento de dívida (3 vias)
- Contrato PD 05/110 (3 vias)
- Especificação de Serviços e Preços n. 5556-6 (3 vias)

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos através dos telefones (11) 6845-6027/6473/6313.

Atenciosamente,



Mauricio Gallo Fausto
Especialista
Mat. 13.378-4

Exmo. Sr. Prefeito
Ézio Spera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Av. Rui Barbosa, 926
Assis – SP
Cep 19814-900

DÍVIDA PREFEITURA ASSIS.XLS

CONTRATO PRODESP	ESP.	FATURA	REFE- RÊNCIA	VALOR FATURA (R\$)	DATA DE EMISSAO	DATA DE VENC TO	PROPOSTA PARA PAGTO	DIAS EM ATRASO	JUROS AO MÊS	JUROS PRO RATA	JUROS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
02.031-0	1453-9	16.770	maio-00	1.273,42	26/6/2000	6/7/2000	31/3/2005	1.729	1,00%	77,4415%	986,16	2.259,58
		16.945	junho-00	449,88	10/7/2000	22/7/2000	31/3/2005	1.713	1,00%	76,5023%	344,17	794,05
		17.507	julho-00	489,14	13/10/2000	25/10/2000	31/3/2005	1.618	1,00%	71,0276%	347,42	836,56
		17.508	setembro-00	519,40	13/10/2000	25/10/2000	31/3/2005	1.618	1,00%	71,0276%	368,92	888,32
		17.623	agosto-00	458,81	13/10/2000	30/11/2000	31/3/2005	1.582	1,00%	68,9976%	316,57	775,38
		17.793	agosto-00	44,69	14/11/2000	29/11/2000	31/3/2005	1.583	1,00%	69,0536%	30,86	75,55
		17.794	setembro-00	50,84	14/11/2000	29/11/2000	31/3/2005	1.583	1,00%	69,0536%	35,11	85,95
		17.807	outubro-00	485,28	17/11/2000	4/12/2000	31/3/2005	1.578	1,00%	68,7735%	333,74	819,02
		17.968	novembro-00	452,71	11/12/2000	23/12/2000	31/3/2005	1.559	1,00%	67,7133%	306,54	759,25
		18.271	dezembro-00	483,24	31/1/2001	24/2/2001	31/3/2005	1.496	1,00%	64,2451%	310,46	793,70
		18.445	janeiro-01	530,99	9/3/2001	24/3/2001	31/3/2005	1.468	1,00%	62,7269%	333,07	864,06
		18.477	fevereiro-01	466,97	15/3/2001	30/3/2001	31/3/2005	1.462	1,00%	62,4033%	291,40	758,37
		18.596	março-01	1.367,07	18/4/2001	1/5/2001	31/3/2005	1.430	1,00%	60,6888%	829,66	2.196,73
		18.674	abril-01	515,05	14/5/2001	29/5/2001	31/3/2005	1.402	1,00%	59,2033%	304,93	819,98
		18.770	maio-01	581,60	13/6/2001	30/6/2001	31/3/2005	1.370	1,00%	57,5226%	334,55	916,15
		18.984	junho-01	671,67	17/7/2001	1/8/2001	31/3/2005	1.338	1,00%	55,8595%	375,19	1.046,86
		19.352	julho-01	569,74	14/8/2001	13/9/2001	31/3/2005	1.295	1,00%	53,6524%	305,68	875,42
		19.926	agosto-01	691,04	8/10/2001	23/10/2001	31/3/2005	1.255	1,00%	51,6273%	356,77	1.047,81
		23.032	setembro-01	681,18	17/10/2001	3/11/2001	31/3/2005	1.244	1,00%	51,0751%	347,91	1.029,09
		23.401	outubro-01	692,80	14/11/2001	29/11/2001	31/3/2005	1.218	1,00%	49,7779%	344,86	1.037,66
		23.764	novembro-01	649,81	13/12/2001	28/12/2001	31/3/2005	1.189	1,00%	48,3442%	314,15	963,96
		24.094	dezembro-01	761,15	31/12/2001	24/1/2002	31/3/2005	1.162	1,00%	47,0216%	357,91	1.119,06
		24.277	janeiro-02	747,52	19/2/2002	6/3/2002	31/3/2005	1.121	1,00%	45,0356%	336,65	1.084,17
		24.467	fevereiro-02	645,75	22/3/2002	1/4/2002	31/3/2005	1.095	1,00%	43,7905%	282,78	928,53
		24.702	março-02	681,69	17/4/2002	2/5/2002	31/3/2005	1.064	1,00%	42,3196%	288,49	970,18
		25.094	abril-02	665,94	17/5/2002	3/6/2002	31/3/2005	1.032	1,00%	40,8171%	271,82	937,76
		25.392	maio-02	701,23	18/6/2002	3/7/2002	31/3/2005	1.002	1,00%	39,4228%	276,44	977,67
		25.851	junho-02	776,79	17/7/2002	1/8/2002	31/3/2005	973	1,00%	38,0882%	295,87	1.072,66
		26.056	julho-02	723,84	15/8/2002	30/8/2002	31/3/2005	944	1,00%	36,7663%	286,13	989,97
		26.423	agosto-02	814,61	16/9/2002	1/10/2002	31/3/2005	912	1,00%	35,3224%	287,74	1.102,35
		26.671	setembro-02	713,76	17/10/2002	1/11/2002	31/3/2005	881	1,00%	33,9382%	242,24	956,00
		26.910	outubro-02	729,96	21/11/2002	6/12/2002	31/3/2005	848	1,00%	32,3923%	236,45	966,41
		27.169	novembro-02	752,39	17/12/2002	1/1/2003	31/3/2005	820	1,00%	31,2555%	235,16	987,55
		27.586	dezembro-02	742,67	10/2/2003	5/3/2003	31/3/2005	757	1,00%	28,5413%	211,97	954,64
		27.840	janeiro-03	763,04	11/3/2003	1/4/2003	31/3/2005	730	1,00%	27,3953%	209,04	972,08
		28.025	fevereiro-03	615,79	7/4/2003	22/4/2003	31/3/2005	709	1,00%	26,5111%	183,25	779,04
		28.263	março-03	643,40	13/5/2003	29/5/2003	31/3/2005	672	1,00%	24,9680%	160,64	804,04
		28.477	abril-03	605,42	4/6/2003	23/6/2003	31/3/2005	647	1,00%	23,9360%	144,91	750,33
		28.894	maio-03	684,87	31/7/2003	14/8/2003	31/3/2005	595	1,00%	21,8166%	149,42	834,29
		29.052	junho-03	676,20	11/8/2003	26/8/2003	31/3/2005	583	1,00%	21,3329%	144,25	820,45
		29.188	julho-03	1.047,98	14/8/2003	29/8/2003	31/3/2005	580	1,00%	21,2123%	222,30	1.270,28
		29.809	agosto-03	908,75	7/11/2003	23/11/2003	31/3/2005	494	1,00%	17,8036%	161,79	1.070,54
		29.891	setembro-03	1.096,08	10/11/2003	25/11/2003	31/3/2005	492	1,00%	17,7255%	184,29	1.280,37
		30.196	outubro-03	1.141,08	3/12/2003	19/12/2003	31/3/2005	468	1,00%	16,7921%	181,61	1.332,69
		30.381	novembro-03	876,69	5/12/2003	30/12/2003	31/3/2005	457	1,00%	16,3668%	143,49	1.020,18
		31.104	dezembro-03	933,90	13/1/2004	29/1/2004	31/3/2005	427	1,00%	15,2146%	142,08	1.075,98
				31.575,83							13.134,83	44.710,66

OBS: JUROS COBRADOS, CONFORME CLAUSULA 2.5 DO RESPECTIVO CONTRATO

Fls. n.º 17
Proc. 55/05
Presidente
Gerencia Financeira
José Roberto
9/3/2005 17:06



DEMONSTRATIVO DE PENDÊNCIAS

CONTRATO PD 02/031 ESP 1453-9

Fls. n.º 18
 Proc. 55/05
 Presidente

CONTRATO	ANO	NUMERO	PROPOSTA	REFERENCIA DA EXECUÇÃO		EXECUÇÃO DO SERVIÇO		ITEM	QUANT. EXECUC	SEQU.	QUANT. DE REGISTROS P/EXECUÇÃO	VALOR
				MES	ANO	DIA	MES					
ASSIS	2	31	1453	JAN	4		JAN	4				394,45
ASSIS	2	31	1453	JAN	4		JAN	4			5.859	457,00
ASSIS	2	31	1453	JAN	4		JAN	4			429	40,33
ASSIS	2	31	1453	JAN	4		JAN	4			357	230,62
ASSIS	2	31	1453	FEV	4		FEV	4	4			315,56
ASSIS	2	31	1453	FEV	4		FEV	4			5.949	464,02
ASSIS	2	31	1453	FEV	4		FEV	4			353	33,18
ASSIS	2	31	1453	FEV	4		FEV	4			194	125,32
ASSIS	2	31	1453	MAR	4		MAR	4	4			315,56
ASSIS	2	31	1453	MAR	4		MAR	4			6.100	475,80
ASSIS	2	31	1453	MAR	4		MAR	4			519	48,79
ASSIS	2	31	1453	MAR	4		MAR	4			180	116,28
ASSIS	2	31	1453	ABR	4		ABR	4	4			315,56
ASSIS	2	31	1453	ABR	4		ABR	4			6.099	475,72
ASSIS	2	31	1453	ABR	4		ABR	4			338	31,77
ASSIS	2	31	1453	ABR	4		ABR	4			204	131,78
ASSIS	2	31	1453	MAI	4		MAI	4	5			394,45
ASSIS	2	31	1453	MAI	4		MAI	4			6.179	481,96
ASSIS	2	31	1453	MAI	4		MAI	4			376	35,34
ASSIS	2	31	1453	MAI	4		MAI	4			190	122,74
ASSIS	2	31	1453	JUN	4		JUN	4	4			315,56
ASSIS	2	31	1453	JUN	4		JUN	4			5.876	458,33
ASSIS	2	31	1453	JUN	4		JUN	4			324	30,46
ASSIS	2	31	1453	JUN	4		JUN	4			278	179,59
ASSIS	2	31	1453	JUL	4		JUL	4	5			394,45
ASSIS	2	31	1453	JUL	4		JUL	4			5.912	461,14
ASSIS	2	31	1453	JUL	4		JUL	4			365	34,31
ASSIS	2	31	1453	JUL	4		JUL	4			251	162,15



DEMONSTRATIVO DE PENDÊNCIAS

CONTRATO PD 02/031 ESP 1453-9

CONTRATO ANO NUMERO	PROPOSTA NUMERO DC	REFERENCIA DA EXECUÇÃO MÊS ANO	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DIA MÊS ANO	ITEM NUMERO DC	QUANT. EXECUCO	SEQU	QUANT. DE REGIS- TROS P/EXECUÇÃO	V A L O R
------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------	-------------------	------	-------------------------------------	-----------

ASSIS	2	31	1453	9	AGO	4		atualização semanal	4				315,56
ASSIS	2	31	1453	9	AGO	4		multas mantidas			6.197		483,37
ASSIS	2	31	1453	9	AGO	4		endereçoamento			441		41,45
ASSIS	2	31	1453	9	AGO	4		licenciamento eletrônico			322		208,01
ASSIS	2	31	1453	9	SET	4		atualização semanal	4				315,56
ASSIS	2	31	1453	9	SET	4		multas mantidas			6.264		488,59
ASSIS	2	31	1453	9	SET	4		endereçoamento			516		48,50
ASSIS	2	31	1453	9	SET	4		licenciamento eletrônico			268		173,13
											TOTAL		9.116,40

Fls. n.º 19
Proc. 55/05
Presidente



DEMONSTRATIVO DE PENDENCIAS

CONTRATO PD 04/295 ESP 4435-0

CONTRATO ANO NUMERO	PROPOSTA NUMERO DC	REFERENCIA DA EXECUÇÃO MES ANO	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DIA MES ANO	ITEM NUMERO DC	QUANT. EXECUC	SEQU.	QUANT. DE REGISTROS P/EXECUÇÃO	V A L O R
-----------------------	----------------------	----------------------------------	-------------------------------------	------------------	---------------	-------	--------------------------------	-----------

CONTRATO ANO	CONTRATO NUMERO	PROPOSTA NUMERO	DC	MES	ANO	DIA	MES	ANO	ITEM NUMERO	DC	QUANT. EXECUC	SEQU.	QUANT. DE REGISTROS P/EXECUÇÃO	V A L O R
4	295	4435	0		4		OUT	4	multas inclusas banco dados				406	2.476,60
4	295	4435	0		4		NOV	4	multas inclusas banco dados				236	1.439,60
4	295	4435	0		4		DEZ	4	multas inclusas banco dados				505	3.080,50
4	295	4435	0		5		JAN	5	multas inclusas banco dados				329	2.006,90
													TOTAL	9.003,60

Fis. n.º 20
 Proc. 55/05
 Presidente

Fis. n.º 21
Proc. 55/05
.....
Presidente

PRODESP
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

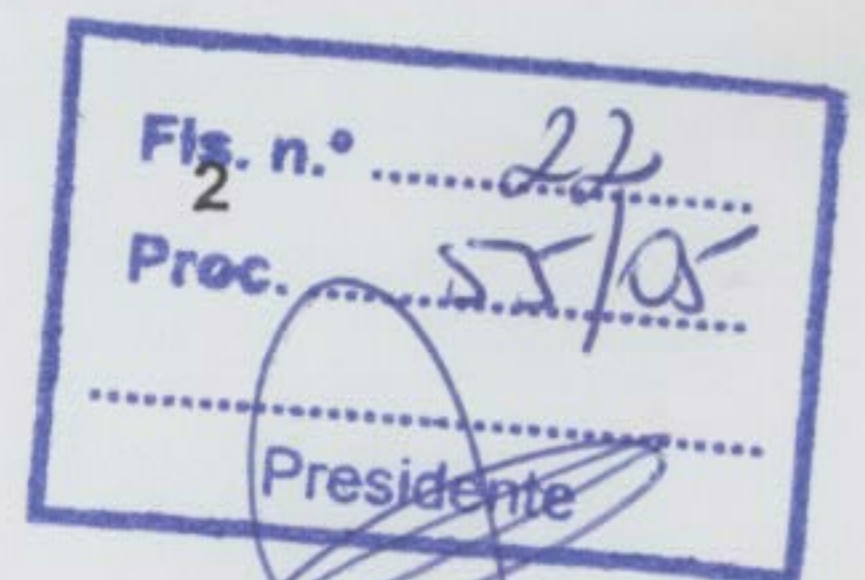
PD.02/031

ENTRE PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

E

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PRODESP**



PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 444 - CEP 19800-000 - Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Romeu José Bolfarini, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nr. 240, inscrita no C.G.C. sob o nr. 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, representada neste ato na forma de seu estatuto social, acordam entre si, com integral observância dos termos da Lei Federal 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8883/94 e da Lei Estadual 6544/89, naquilo que não conflite com a citada Lei Federal, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

- 1.1. O presente contrato visa a prestação de serviços técnicos de informática, relativos à permissão de acesso (pesquisa) às informações ao Banco de Dados da Frota de Veículos do Estado de São Paulo (DETRAN) referente ao Município de ASSIS.
- 1.2. O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução consta(m) da(s) Especificação(ões) de Serviços e Preços nr(s) 1453.9 emitida(s) pela PRODESP, a qual, devidamente assinada(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse(m) transcrita(s).
 - 1.2.1. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão da emissão de novas propostas Técnicas de Prestação de Serviços pela PRODESP que, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, passarão a fazer parte integrante do presente contrato, mediante termo aditivo.
 - 1.2.2. No caso de prorrogação de vigência, conforme faculta o item 4.1. do presente contrato, será apresentada nova(s) Proposta(s) Técnica de Prestação de Serviços a cada novo exercício fiscal e Termo de Prorrogação de Proposta(s) no caso de prorrogação no mesmo exercício.

Fis. n.º	23
Proc3	55/05
Presidente	

- 1.3. O acesso às informações, objeto do presente contrato tem a autorização do DETRAN - SÃO PAULO, conforme processo nº GS-1976/89-SSP - Port. Detran nº 5376/89.
- 1.4. A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 9.711 de 20/11/98.

II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 2.1. Valor do contrato - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 19.580,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais) a preços de Janeiro de 2000, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários próprios da Municipalidade, constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária _____, e pelas consignadas em orçamentos futuros, se for necessário.
- 2.2. Preços dos Serviços - O detalhamento dos preços e das condições de pagamento dos serviços objeto do presente contrato, consta(m) da(s) proposta(s) referida(s) no item 1.2 da Cláusula I deste contrato.
- 2.3. Reajustamento dos Preços - Os preços constantes da(s) Proposta(s) de Prestação de Serviços vinculadas ao presente contrato, serão reajustados, automática e anualmente, pela variação do índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra (Decreto nr. 27.133, de 26/06/87), publicado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês imediatamente anterior ao mês base do orçamento dos preços consignado no item "Preços e Condições de Pagamento" das respectivas propostas e o segundo mês imediatamente anterior ao mês da efectiva prestação dos serviços, conforme permitido pela legislação vigente.
- 2.3.1. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei Federal, permitindo a aplicação de reajuste de preço em periodicidade inferior a prevista no item 2.3., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.
- 2.3.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 2.3. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no

Fis. n.º	24
Prod.	55/05
Presidente	

caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATANTE autoriza expressamente a PRODESP a efetuar a cobrança mensal dos serviços previstos neste contrato, através de débito automático no Banco _____, Banco n.º _____, Agência n.º _____ e Conta Corrente n.º _____.

2.4.1. Na falta de saldo para quitação dos débitos automáticos, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE deverão ser efetuados, acrescidos dos valores indicados no item 2.5 abaixo, em até 30 (trinta) dias após a data do débito, mediante depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou meio equivalente, em nome da PRODESP, no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A., Banco 0151, Agência 0934.2 - PRODESP, Estado de São Paulo, C/C n.º 13.000.002.1.

2.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata die", entre a data do vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

2.6. Revisão de Preços - Na eventualidade de ocorrência de fatos imprevisíveis que venham refletir consideravelmente nos preços dos serviços objeto do presente contrato, tornando-o econômica-financeiramente inexecutável, poderão as partes contratantes, proceder a revisão dos respectivos preços, conforme permissão prevista na Lei Estadual n.º 6.544/89 (artigo 62, inciso II, letra "d").

III - PRAZOS

3.1. Vigência do Contrato - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3.2. O detalhamento dos prazos, consta da(s) Proposta(s) Técnica(s) de Prestação de Serviços vinculada(s) ao presente contrato.

3.3. Prorrogação de Prazo - Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, conforme acordo entre as partes.

3.4. Interrupção de Prazo - As decisões submetidas à CONTRATANTE serão definidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que lhe forem entregues pela



Fis. n.º	25
5 Proc.	55/05
Presidente	

PRODESP, ocorrendo interrupção de prazo contratual quando demora de tais decisões prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obriga-se a PRODESP:

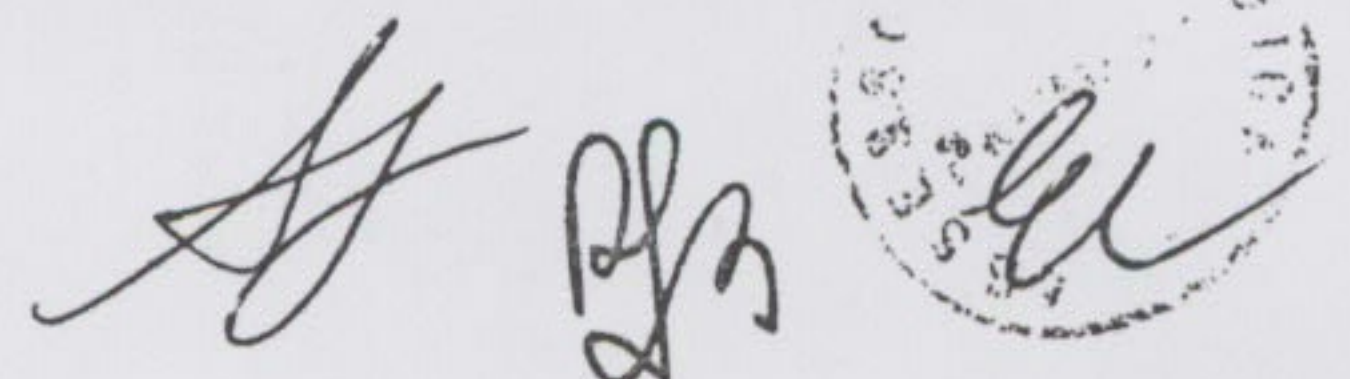
- a) a prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) a manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) a desenvolver os seus serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

4.2. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) facilitar à PRODESP, acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- b) a providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODESP, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias a definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos nas propostas de execução de serviços, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- d) observar rigorosamente as instruções constantes dos manuais de procedimento entregues pela PRODESP;

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Representantes - Os entendimentos para a consecução dos objetos deste contrato serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente credenciados para tal





fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

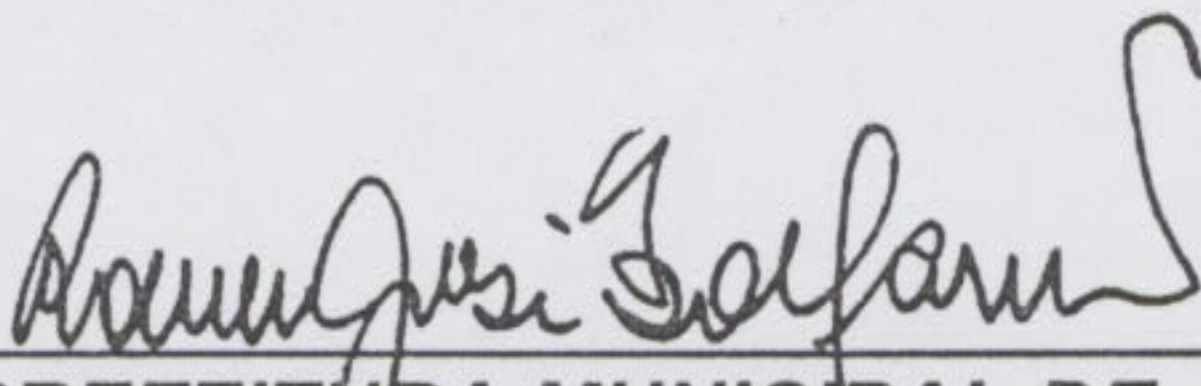
- 5.2. Comunicações - Todas as informações e comunicações da CONTRATANTE à PRODESP deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a PRODESP deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as partes.
- 5.3. Tributos - Cada parte arcará com todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais incidentes sobre este contrato e/ou sobre os serviços dele decorrentes que vier a dar causa ou responder na forma e de acordo com a legislação vigente aplicável.
- 5.4. Informações - A PRODESP não será responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas pela CONTRATANTE destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.
- 5.5. A CONTRATANTE, na divulgação ao público em geral, dos serviços objeto do presente contrato, garantirá a boa imagem da PRODESP, eximindo-se de atribuir à PRODESP, qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, bem como na desativação temporária do acesso às mesmas informações.
- 5.6. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir, a terceiros, o presente contrato sem o expresse consentimento de outra parte.
- 5.7. Rescisão - Conforme faculta o inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela PRODESP, no caso de atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias. Poderá ainda, ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pela parte interessada.
- 5.8. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido, no caso de a CONTRATANTE infringir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, ficando sujeita às perdas e danos que der causa, na forma da lei.
- 5.9. Foro - Para as questões resultantes do presente contrato, o foro será o da Capital de São Paulo.

Fis. n.º	27
Proc.	55/05
Presidente	

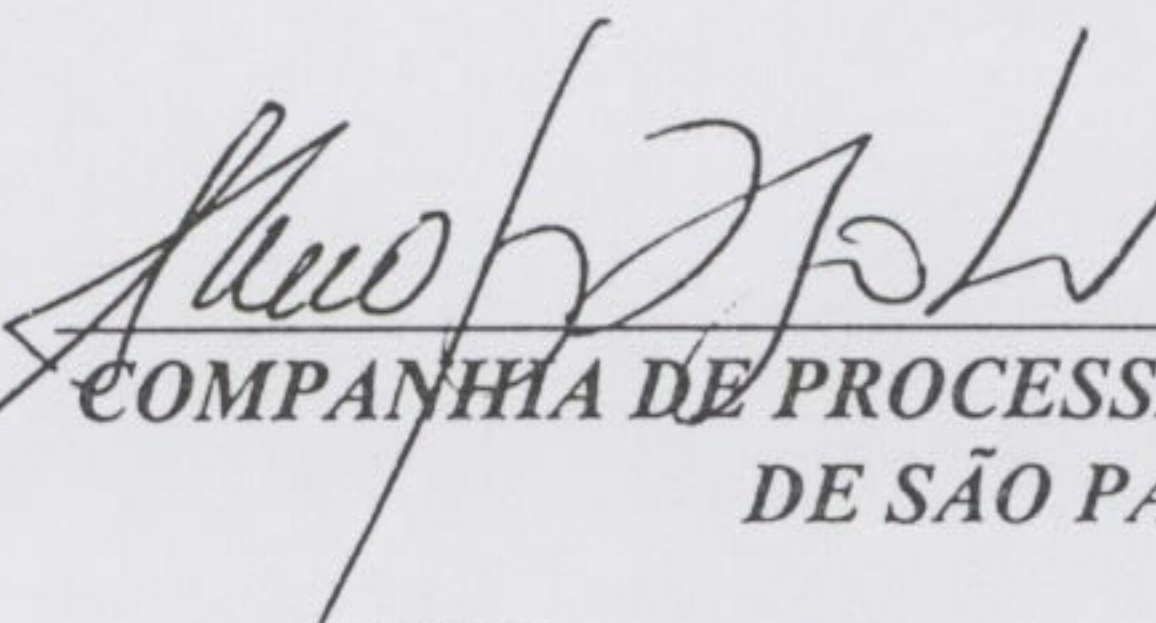
TERMO DO CONTRATO

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03/05/00




PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - PRODESP

ALVARO L. B. GABRIELE
Diretor de Informática



Breno Tadeu Rós de Almeida
Matr. 13.582-3
Espec. Ger. Informática - USP

TESTEMUNHAS:





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS N.º 1453.9

Contrato: PD. 02/031

CLIENTE/USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

1. SISTEMA: CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

1.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

1.1.1. Fornecer com periodicidade semanal, arquivos magnéticos das atualizações de registros efetuadas no Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE ASSIS, com base nas alterações e inclusões efetuadas com referência ao último processamento, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

1.1.2. Fornecer, também, com periodicidade esporádica, cópia integral em arquivos magnéticos do cadastro de veículos MUNICIPAL DE ASSIS, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até a data de registro.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

A execução dos trabalhos aqui previstos inclui:

1.2.1. POR PARTE DA PREFEITURA:



1.2.1.1. Utilização do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE ASSIS, tão somente como base de dados para o Sistema de Administração de Multas de Trânsito da Prefeitura.

1.2.1.2. A remessa à PRODESP de arquivos magnéticos para que sejam utilizadas na cópia dos arquivos, etiquetadas com o nome do município.

1.2.1.3. A retirada, da Unidade de Negócios Segurança Pública - USP da PRODESP, dos arquivos magnéticos mencionados nos itens 1.1.1. e 1.1.2., acima.

1.2.2. POR PARTE DA PRODESP:

1.2.2.1. O processamento eletrônico de dados, a ser entregues à PREFEITURA, com formatação especificada pela última e autorizada pelo DETRAN, onde constam as seguintes informações:

- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome e endereço do proprietário atual;

Número, complemento, bairro e CEP do endereço atual.

- DADOS DO VEÍCULO:

Placa, categoria, marca, cor, nº do chassi, placa anterior, ano modelo, ano fabricação e tipo do veículo, bem como as datas da última transferência e do último licenciamento efetuadas.

- DADOS DA PLACA ANTERIOR:

Arquivo contendo dados da placa anterior e atual, quando da mudança da placa do veículo para a nova placa de três letras e quatro algarismos.

1.2.2.2. A realização de eventuais alterações e adaptações nos programas que criam o Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE ASSIS, desde que não impliquem em mudança radical das rotinas que compõem o Sistema de Cadastro de Veículos, o qual constitui o objetivo dos trabalhos previstos nesta proposta.

1.3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:



As informações constantes das cópias do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE ASSIS, objeto desta proposta, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia anuência por escrito da PRODESP.

2- SISTEMA: BLOQUEIO NO CADASTRO DO MUNICÍPIO (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 638/84).

Este sistema prevê o prosseguimento normal dos trabalhos executados pela PRODESP, tendo em vista a operacionalização da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 638/84 de 19.12.84 no que se refere às multas do Município, por força de convênio mantido com o Departamento de Trânsito (DETRAN) de São Paulo.

2.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

2.1.1. Cadastramento, em estrutura de banco de dados, das informações sobre os veículos com multas lavradas pelo município em veículos DE ASSIS, conforme constarem dos arquivos magnéticos que deverão ser encaminhados à PRODESP - Unidade de Negócio Segurança Pública - DP, situada à rua Brigadeiro Tobias, 527, térreo.

2.1.2. Desbloqueio "on line" das multas pagas, aplicadas pelo município, desbloqueio esse efetuado pelo DETRAN, liberando-se, dessa forma, a transferência ou o licenciamento de veículos.

2.1.3. Gravação diária de arquivo magnético, a ser fornecido com periodicidade mensal, contendo os registros acumulados de todos os movimentos diários de desbloqueio de placas por teleprocessamento efetuados, no período, pelo DETRAN.

2.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

A execução dos trabalhos do sistema aqui previsto inclui:

a) Por parte da PREFEITURA:



2.2.1. A remessa à PRODESP em todo início de semana ou mês, do arquivo magnético acima previsto (item 2.1.1.).

2.2.2. O eventual atraso, pela PREFEITURA, na remessa a que se refere este item, provocará atraso correspondente na execução dos serviços da PRODESP, que de tal remessa dependam (itens 2.1.1. e 2.1.2., acima).

b) POR PARTE DA PRODESP:

2.2.3. A recepção, contra protocolo de data e hora, do arquivo magnético, semanal ou mensal, a que se referem os itens 2.1.1. e 2.2.1, supra.

2.2.4. O processamento eletrônico dos dados contidos no arquivo magnético de entrega semanal ou mensal previsto no item anterior.

2.2.5. A gravação e remessa mensal à PREFEITURA do arquivo magnético contendo a acumulação, no período, dos movimentos diários de desbloqueio "on line" (itens 2.1.3. e 2.3.2.).

2.2.6. A manutenção e atualização do Sistema de Controle de Multas Pendentes objetivado nesta proposta, incluindo eventuais alterações e adaptações de programas, arquivos, tabelas, sistemáticas de cálculos e procedimentos, desde que não impliquem mudança radical das rotinas que compõem o mesmo sistema.

2.3. PRODUTOS FINAIS

São produtos finais do sistema ora proposto:

2.3.1. O desbloqueio "on line" das multas do município, efetuado pelo DETRAN.

2.3.2. A gravação diária e entrega mensal de arquivo magnético com os registros cumulativos dos movimentos diários de desbloqueios de placas por teleprocessamento, que o DETRAN tiver efetuado no período abrangido.



3- SISTEMA: CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

3.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Operar e controlar o Sistema de Cadastramento e Controle de Multas impostas pela Prefeitura DE ASSIS - em veículos de outros municípios do Estado de São Paulo, perfeitamente incorporado ao Sistema Integrado de Multas do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Sociedade Anônima de São Paulo, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e PRF - Polícia Rodoviária Federal.

3.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

3.2.1. Serão alocados recursos de: Análise e Programação de Sistemas, Organização e Métodos, Computacionais, entre outros, para manutenção do sistema e de suas rotinas.

3.2.2. Serão alocados recursos humanos, materiais e de equipamentos para a operação normal do sistema, abrangendo as seguintes atividades:

- Recepção e processamento do arquivo magnético a ser fornecido pela PREFEITURA, contendo as multas para inclusão no cadastro, baixas e alterações. Os arquivos deverão ser gravados de acordo com "lay-out" que será fornecido pela PRODESP.

- Consistência prévia das multas para inclusão no Cadastro.

- Disponibilidade de opções "On Line" para consulta de multas pendentes, emissão de guia de recolhimento e desbloqueio lógico de multas. Estas opções estarão disponíveis nos terminais do DETRAN e nas CIRETRANS automatizadas.

- Emissão de relatórios para cobrança das multas.

- Controle mensal das baixas.

- Emissão de relatórios que possibilitem o controle da arrecadação das multas, conforme descrito no item 3.3.



3.3. DADOS DE SAÍDA

Os dados de saída do sistema objeto desta proposta estarão disponíveis através de terminais de vídeo, relatórios impressos e fitas magnéticas, conforme relação a seguir:

- GACP620/11/01 - Listão Simplificado de Multas em Aberto - em 1 via.
- Relaciona, por município, os dados básicos das multas em aberto (DETRAN/DER/DERSA/CETESB/PRF/PREFEITURAS).
- Destina-se às Ciretrans do interior do Estado, para atendimento ao público.

- GACP190/11/02 - Registros Inconsistentes.
- Relaciona os Registros Inconsistentes na recepção.

3.3.1. MILT - GUIA DE RECOLHIMENTO

- Guia destinada ao pagamento da multa na rede bancária.

3.3.2. ARQUIVOS MAGNÉTICOS

- Arquivos Magnéticos contendo as baixas efetuadas.

3.4. PRAZOS:

3.4.1. Para execução das rotinas do presente sistema ficam estabelecidas as seguintes condições:

- A PREFEITURA deverá entregar à PRODESP, toda segunda-feira ou no próximo dia útil subsequente (para processamento semanal) ou no primeiro dia útil de cada mês (para processamento mensal), arquivo magnético e respectivo "backup", contendo a posição atualizada e completa das multas impostas.



4- SISTEMA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

4.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Informar à PREFEITURA os dados dos veículos infratores e de seus proprietários com seus respectivos endereços, para que possibilite a confecção da notificação dos infratores proprietários de veículos de outros municípios.

4.2. Dados de entrada:

- Arquivo texto com as placas dos municípios.

4.3. Dados de saída:

- Arquivo texto de entrada complementado com as informações necessárias à notificação.

5 - SISTEMA: LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

5.1.1 Licenciar anualmente os veículos nos bancos conveniados com a Secretaria da Fazenda.

5.2. A PRODESP disponibilizará arquivos magnéticos contendo informações sobre multas recolhidas através do Licenciamento Eletrônico.

5.3. A Nossa Caixa Nosso Banco creditará o valor arrecadado das multas diretamente na Conta Corrente da Prefeitura no 2º dia útil seguinte ao da arrecadação.

5.4. A taxa cobrada pela Nossa Caixa Nosso Banco pela cobrança das multas arrecadadas pelo Licenciamento Eletrônico será debitada diretamente na Conta Corrente da Prefeitura sendo da ordem de R\$ 1,39 por multa recebida.



5.5. O Licenciamento Eletrônico somente será liberado mediante solicitação prévia da Prefeitura.

6. CONTROLE DE QUALIDADE:

6.1. A equipe designada para os trabalhos previstos nesta proposta foi escolhida de modo a propiciar elevado padrão de desempenho na execução dos trabalhos.

6.2. Entende-se por mudança radical, qualquer alteração nas rotinas que implique na necessidade de se criar novos programas ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos para os sistemas acima descritos.

6.3. Qualquer mudança radical nos sistemas será objeto de termo aditivo à presente proposta.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços estimados para a execução dos serviços, constantes deste detalhamento dos serviços, foram estimados em **R\$ 19.580,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**, tendo como data base de referência o mês de Janeiro de 2.000.

Frota: 35.000.

7.1. SISTEMA DE CÓPIA INTEGRAL DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

7.1.1. Fornecimento Esporádico da Cópia Integral do Cadastro de Veículos do Município.

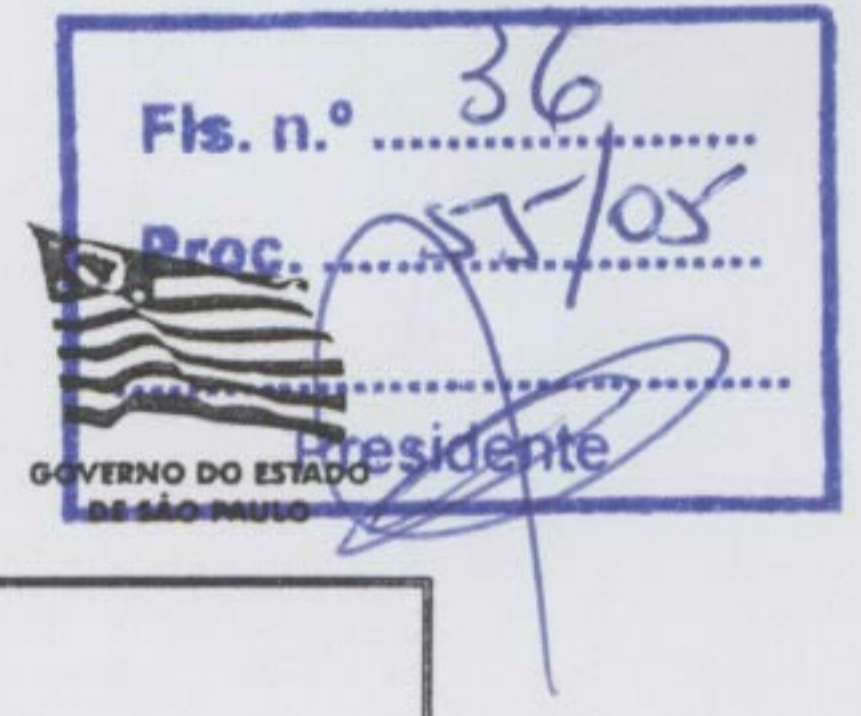
Por execução..... ~~R\$ 810,00~~ 1.122,84

Base: 01 execução.

7.1.2. Atualização Semanal do Cadastro de Veículos do Município. 23,89 69,31

Por execução ~~R\$ 50,00~~

Base: 52 execuções.



7.2. SISTEMA DE BLOQUEIO NO CADASTRO DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Por veículo mantido no bloqueio do cadastro municipal..... **R\$ 0,05**
Base: 7.000 registros por mês e 12 meses.

Valor mínimo mensal de faturamento..... **R\$ 350,00**

7.3. SISTEMA DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS:

7.3.1. Por multa mantida no cadastro de veículos de outros municípios..... **R\$ 0,05**
Base: 3.500 registros por mês e 12 meses.

Valor mínimo mensal de faturamento..... **R\$ 175,00**

7.4. SISTEMA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

7.4.1. Por informação que possibilite a notificação do infrator semanalmente... **R\$ 0,06**
Base: 1.750 registros por mês e 12 meses.

7.5. SISTEMA DE LICENCIAMENTO ELETÔNICO.

7.5.1. Por recebimento de multa no licenciamento eletrônico..... **R\$ 0,41**
Base: 1.750 multas por mês e 12 meses.

O faturamento previsto nos itens 7.1.1. e 7.1.2. serão realizados de acordo com a quantidade real de execuções no mês.

Os itens 7.2.1., 7.3.1. e 7.4.1. serão faturados de acordo com as quantidades de registros que serão apuradas no final de cada mês.

O item 7.5.1. será faturado de acordo com a quantidade de multas recebidas através do Licenciamento Eletrônico



As faturas serão emitidas mês a mês e a primeira englobará o montante referente aos serviços prestados antes de sua emissão, devendo os pagamentos ser efetuados dentro de 30 (trinta) dias da data de apresentação de cada fatura.

8. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

9. VALIDADE DO DOCUMENTO

O presente detalhamento dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : ADELINO DA COSTA Cargo : Administrador de Informática
Endereço : Rua Brigadeiro Tobias, 527
Telefone : (11)574-8866

De acordo.

PRODESP

Nome : BRENO TADEU ROS DE ALMEIDA
Cargo : Especialista Gerencial em Informática
Telefone (11)3315-4011

Cliente/Usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Nome : **ROMEU JOSÉ DOLFARINI**
Cargo : **PREFEITO**
Data : **3/5/00**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Codigo = 1866 CIA.DE PROCES.DADOS DO EST.SP-PRODESP

CNPJ = 62.577.929/0001-35



Saldos ate Dezembro/2000

Empenhado no Ano =	0,00
Liquidado no Ano =	0,00
Pago no Ano =	0,00
Pago Extra =	206,05
Saldo Extra =	0,00
Saldo Total =	0,00

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valor
0	07/01/2000	Pagamento Emp Extra Ch. 0077104	77104	1999/015902	7 BANESPA - MVTO	206,05-



DMTA

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Fls. n.º	40
Proc.	55/05
Presidente	

Memorando DMTA- 082/2005

Assis, 16 de março de 2005.

DE: Departamento Municipal de Trânsito
PARA: Secretaria M da Educação
A/C: Flávio H. Moretone Eugênio
Assunto: Contrato PRODESP nº PDO5/110

Senhor Secretário

Conforme solicitação de V. Senhoria venho por meio deste informar que a Especificação de Serviço e preço e o contrato PRODESP nº PDO5/110, da companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo, PRODESP, está em conformidade com os serviços necessitados por esse departamento.

Ressalto, ainda que, o serviço prestado pela PRODESP, é de extrema urgência e de grande relevância, tendo em vista que, a mesma possui o controle de bancos de dados dos Veículos do Estado de São Paulo

Anteciosamente

Esg.º Marcelo F. Molitor Carpentiere
Departamento Municipal de Trânsito



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	41
Proc.	51/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 035/ 2.005

PARECER Nº 055/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 60.823,76** (Sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), os quais serão destinados para pagamento de serviços prestados pela PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, conforme contratos relacionados.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo está indicando anulação parcial e recursos provenientes de diversas dotações orçamentárias, no valor de R\$ 60.823,76 (Sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais) já consignadas no orçamento do próprio exercício financeiro

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

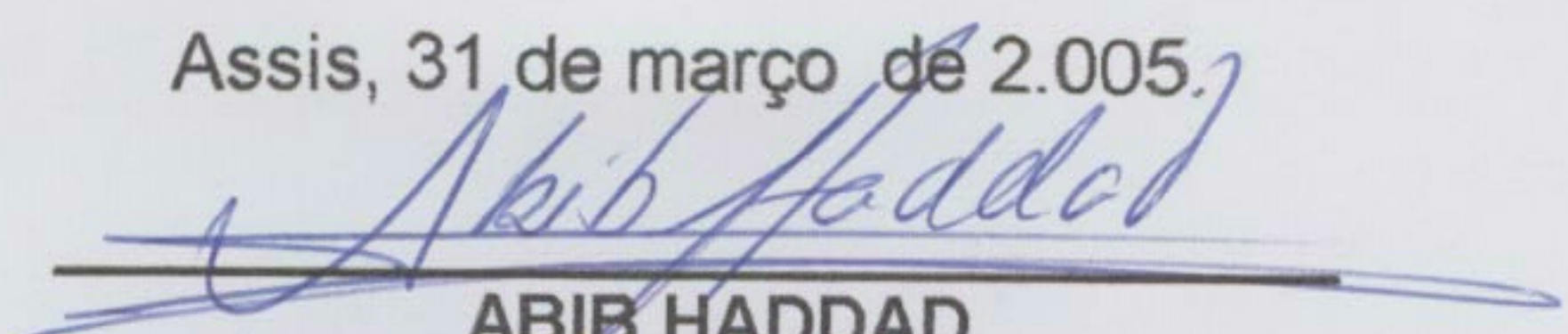
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 31 de março de 2.005.


ABIB HADDAD

Assessor Técnico Jurídico